



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC :001306/2011
ORIGEM :PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
NATUREZA :0045- CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO :DENISSON DÉDA DE AQUINO
PROCURADOR :JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE (PARECER Nº 405/2014)
RELATORA :CONS.ª SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

PARECER PRÉVIO TC Nº 2942

PLENO

CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÃO DIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PELA
EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A
APROVAÇÃO DAS CONTAS EM ANÁLISE.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo recorrente as Contas Anuais da Prefeitura de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Denisson Déda de Aquino.

Autuadas as informações, e após análise da documentação, a equipe técnica da 1ª CCI através do Relatório nº 21/2014, de fls. 685/692, concluiu que as contas elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Resolução TC/SE nº 222/2002, encontra-se tecnicamente constituída e dentro dos padrões de regularidade.

Verificou, ainda, que não houve processo julgado ilegal e não foi realizado nenhuma inspeção abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2010.

Enviado os autos à análise do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sergio Monte Alegre, no Parecer nº 405/2014 (fls. 700/702), opinou pela Emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2010, sob responsabilidade do gestor Denisson Déda de Aquino, com fulcro no art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É o Relatório.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 001306/2011

PARECER PRÉVIO TC N.º 2942

PLENO

VOTO

Cuidam os autos de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Denisson Déda de Aquino.

Da análise dos autos, conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica e pelo Parecer Ministerial foi possível observar que as Contas foram apresentadas dentro do prazo legal, de acordo com os termos do art. 108, inciso I do Regimento Interno, então vigente, e instruída em conformidade com o art. 104 do citado Regimento.

Ademais, resta clara a obediência a Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que as contas em análise expressam a exatidão contábil, além do cumprimento dos Princípios da Legalidade e Razoabilidade na atuação do gestor.

Por tal razão, a C.C.I. oficiante e o *Parquet* Especial opinaram pela regularidade do período.

Deste modo, voto Pela Emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Denisson Déda de Aquino.

É como voto.

Isto posto e,

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do parecer de n.º 405/2014, do *Parquet* Especial;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos;

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 20 de novembro de 2014, por **UNÂNIMIDADE** de votos, emitir **PARECER PRÉVIO** pela



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 001306/2011 PARECER PRÉVIO TC N.º 2942 PLENO
APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício
financeiro de 2010, de responsabilidade de Denisson Déda de Aquino.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Pinna de Assis –
Presidente, Clóvis Barbosa de Melo - Vice-Presidente, Susana Maria Fontes Azevedo
Freitas – Relatora, Ulices de Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza, Luiz
Augusto Carvalho Ribeiro, Francisco Evanildo de Carvalho – Conselheiro Substituto,
com a presença do Procurador-Geral José Sérgio Monte Alegre.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 11 JUN 2015

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente

Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELO
Vice-Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Corregedor-Geral

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA



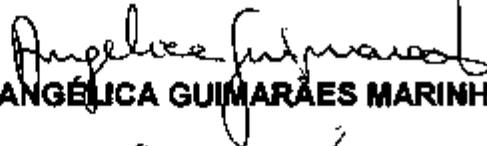
ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

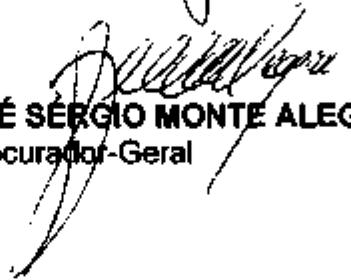
PROCESSO TC: 001306/2011

PARECER PRÉVIO TC N.º 2942

PLENO


Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO


Conselheira MARIA ÂNGELA GUIMARÃES MARINHO


Fui presente: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE
Procurador-Geral